

**O SOL É PARA TODOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CARÁTER
ATEMPORAL DAS ABORDAGENS DE HARPER LEE
E SUAS INSÍGNES CONTRIBUIÇÕES AO DIREITO**

**TO KILL A MOCKINGBIRD: AN ANALYSIS ABOUT THE TIMELESS
FEATURE OF HARPER LEE'S APPROACH AND HIS NOTABLE
CONTRIBUTION TO THE LEGAL SYSTEM**

ANA CAROLINA BOLDRINI¹

RESUMO: A obra *O sol é para todos*, escrita por Harper Lee, é leitura de relevância ímpar ao engrandecimento do operador jurídico. Por meio da análise da narrativa, o presente trabalho possui por escopo explorar as insígnas contribuições proporcionadas pela leitura do romance ao Direito, tomando por atributo axial o caráter atemporal do qual é dotada a história. Embora materializado em uma pequena cidade do Alabama nos anos 1930, o enredo da obra transcende décadas e culturas ao abordar a questão racial - tema caro aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito que, conquanto analisado em consonância com os preceitos da época, avoca discussões continuamente atuais. Ao criar a figura de "Atticus Finch", a autora traz o diferencial à obra, brindando o Direito com um personagem inspirador, capaz de provocar reflexões que perpetuam no tempo. Atticus, com a perspicácia de seus apontamentos, preza pelo senso humanitário de justiça e desconstrói, frente ao Tribunal, uma perseguição desmotivada aos negros, em brilhante atuação empática. Por tais motivos, é inegável que a obra deva ser objeto de aprofundado estudo na esfera jurídica. Por fim, ressalta-se que o presente trabalho é fruto de uma infindável interação entre literatura e Direito.

PALAVRAS-CHAVE: caráter atemporal; questão racial; direitos humanos.

ABSTRACT: *To kill a mockingbird* is a book written by Harper Lee. The masterpiece is a formidable reading and highly important to increase the knowledge of the legal operator. Through a narrative analysis, this article aims to scan notable contributions provided from the novel towards the Legal System, taking into consideration it's main attribute, which is the timeless feature of the

¹ Discente da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E-mail: a.carol.boldrini@gmail.com

story. Although materialized in a small Alabama city in 1930, the story plot transcends cultures and decades as racism is approached – an expensive topic to Human Rights and to The Democratic Law State which, when the consonance of dictations at the time causes nowadays discussions is analyzed. When the “Atticus Finch” figure is introduced to the story, the writer turns her masterpiece unique, contemplating Law with a character similar to a breath of fresh air, capable of teasing timeless reflections. Atticus, sagaciously, value his humanitarian sense of justice and destroy, in front of the court, a meaningless black people persecution, in highly empathic performance. So, it’s undeniable that the book should be studied intensively by the legal field. Lastly, it has to be highlighted that the present essay is the result of and endless interaction between literature and law.

KEYWORDS: timeless feature; racism; human rights.

INTRODUÇÃO

Em determinadas áreas da pesquisa jurídica, há muito se busca valorizar a interação vivente entre os universos do Direito e da Literatura, com destaque para um atributo do qual é dotado o saber literário - o de narrar, por meio dos traços inerentes ao contexto em que se insere, histórias nas quais continuamente pode-se debruçar a fim de delinear contornos jurídicos.

Neste tocante, fundamental analisar, sob a ótica do Direito, a narrativa de Harper Lee, nomeada no Brasil de *O sol é para todos*.

O livro, que em muito contribui para colocar reflexões acerca da questão racial norte-americana, expande as fronteiras do entrecho em que está inserido e admite interpretações frente à problemática de segregação racial de todo o mundo, em todos os tempos.

Destarte, por estampar verdadeiro caráter atemporal e despido de limitações geográficas, a obra é rica em questões de potenciais análises jurídicas, resultando, a bem da verdade, em um efetivo legado ao operador do direito.

Por tais razões, a pesquisa seguinte erige-se sob as perspectivas da problemática racial suscitada por Harper Lee em sua primeira obra, perpassando por temas críticos insertos no contexto hodierno.

BREVE SÍNTESE DA OBRA ANALISADA

O sol é para todos, ou *To kill a mockingbird* - título original - é um romance da autoria de Harper Lee, publicado pela primeira vez no ano de 1960. Vencedora do Prêmio *Pulitzer* de Literatura em 1961, a obra foi muito bem recebida pelo público leitor, embora trouxesse em seu enredo, exclusivamente sob a ótica de uma criança, diversos pontos críticos e mordazes, aos quais pode-se atribuir a característica de verdadeiros "dedos na ferida" da sociedade não só norte-americana, mas de todo o mundo.

A narrativa desenvolve-se na fictícia cidade de Maycomb, no Alabama, centrada no cotidiano de uma família constituída somente pelo pai, Atticus Finch, e os dois filhos, Jean Louise Finch (Scout) e Jem Finch, vez que falecida a mãe. Outros personagens circundam a trama, tais como Tom Robinson, Arthur Radley (Boo), Calpúrnia, Dill e a família Ewell.

Atticus é um advogado muito bem conceituado diante da sociedade de Maycomb, especialmente aclamado por suas atuações no espaço jurídico e sua integridade enquanto homem. Entretanto, seu prestígio é posto à prova quando escolhe aceitar atuar em defesa de Tom Robinson, um negro acusado de um dos crimes mais repudiados pelo corpo social, o estupro.

Neste cenário, Scout e Jem vivenciam os reflexos da atitude do pai enquanto defensor de um homem negro, a vítima de uma infundável perseguição moral e religiosa sustentada pela sociedade americana da época. Sob o olhar de Scout, a narrativa é inteiramente voltada à singeleza de uma menina frente aos paradigmas sociais que lhe são colocados.

Embora o livro traga à mesa diversos pontos a serem debatidos, tais como a divisão quase que estanque de classes sociais e a imposição à adequação entre o que é "ser menino" e o que é "ser menina", o tema central e de maior brilhantismo da obra é a questão racial severamente entoada pela autora.

O impacto do romance para o mundo do Direito é incomensurável, vez que coloca em voga os desafios do operador jurídico ao investir-se de empatia e afrontar até mesmo dogmas sociais em busca da justiça. A figura de Atticus, indubitavelmente, endossa um homem com um senso humanitário desvinculado da época em que vive e,

exatamente por tal razão, lega formidáveis ensinamentos aos seguidores da carreira jurídica, sobretudo aos advogados.

Decerto, *O sol é para todos* é uma das obras que fazem com que não parem dúvidas acerca da existência de uma interação tão mágica quanto necessária entre os universos da literatura e do Direito, universos estes que se complementam e se enobrecem.

ATTICUS FINCH: UM LEGADO AO OPERADOR DO DIREITO

A narrativa de *O sol é para todos* possui, como um de seus atributos mais admiráveis, a criação do chamado Atticus Finch.

Atticus é, em primeira análise, um verdadeiro herói. Entretanto, diferentemente do conceito que normalmente se tem de um herói, o personagem é avesso à condutas extravagantes, desbravadoras. O advogado é, tão somente, um homem de características médias, pai viúvo de duas crianças, que age de maneira sábia, serena e talvez sorradeira.

Atticus administra de forma esplêndida o dom da retórica e enobrece ainda mais seu caráter, para aquele que o lê, quando decide atuar em defesa de um negro. Passagem clássica da obra é aquela em que, em um diálogo com a menina Scout, o personagem ensina:

- Quer dizer que se você não defendesse esse homem, Jem e eu não teríamos mais que obedecê-lo?
- Mais ou menos isso.
- Por quê?
- Porque eu não poderia exigir isso. Scout, por causa da natureza da função que exerce, todo advogado assume pelo menos um caso que o afeta pessoalmente. Tenho a impressão de que esse é o meu. Você provavelmente vai ouvir coisas horríveis sobre isso na escola, então me faça um favor: levante a cabeça e abaixe os punhos. Não importa o que digam, não deixe que eles a façam perder o controle. Tente lutar com as ideias, para variar... mesmo que seja difícil (Lee, 2015a, p. 101).

Embora notório saber esteja arraigado à fala de Atticus acima colacionada, diante da opinião pública, seu caráter, em diametral revés, estava em completo declínio, tendo em vista unicamente a defesa de Tom Robinson.

Não havia preocupações acerca do fato ocorrido, mas, nitidamente, preocupava-se em punir o negro, que, repulsivo como era, havia supostamente violado a dignidade sexual da menina Mayella, integrante da família Ewell.

Inaceitável, então, era que Atticus Finch, advogado bom e íntegro da velha Maycomb, prestasse-se ao papel de agir em prol de um homem negro, criatura tão desprezível.

Muito embora fosse este o clima instaurado na pequena cidade do Alabama, o nobre advogado optou por colocar em risco sua família, sua integridade e sua própria vida em virtude de um caso jurídico, que, como bem pontuou, o afetava pessoalmente - e neste exato aspecto reside o grande legado endereçado ao operador do Direito.

A figura de Atticus possui a aptidão de deixar, ao jurista, lições de condutas verdadeiramente apaixonadas pelo Direito, dotadas de inigualável senso de justiça.

A percepção de tais lições é, ainda, melhorada por obra da Autora, tendo em vista a narrativa elaborada exclusivamente sob o olhar de Scout, criança que, com a pureza que lhe é intrínseca, conta toda a história investida de um certo ar de indignação e bravura, sem compreender aqueles valores desarrazoados que lhe eram impostos.

Diante de tais destaques, a obra confere espaço para que se apoiem diversos pontos de debate.

A QUESTÃO RACIAL GRAVADA PELA OBRA: ABORDAGEM ATEMPORAL

Há muito se tem por objeto de estudo a questão racial na sociedade norte-americana, evidentemente marcada por emblemáticos casos de segregação racial. Entretanto, a questão, por óbvio, transcende as fronteiras do grande país da América, e, uma vez dissipada em todo o território mundial, torna-se alvo de um sistema jurídico.

Em *O sol é para todos*, vivencia-se com peculiaridades, no julgamento de Tom Robinson, toda a estrutura e a materialidade do Tribunal montado à época dos anos 30. Muito embora preenchida a lacuna entre o contexto narrado e o contexto atual por diferenças tanto estruturais quanto materiais atinentes ao universo jurídico, o ponto chave da obra de Harper Lee reside precisamente no que há de comum: a questão racial ali abordada transcende quaisquer fronteiras regionalísticas e/ou cronológicas.

Por certo, reconhece-se que há patentes diferenças entre o tratamento criminal dado àquela época e o contexto hodierno. Evidentes divergências saltam também quanto ao procedimento e à forma de julgamento. Todavia, há de se considerar que,

ainda que mudanças tenham sobrevivido, a questão racial persiste - talvez diminuída, é claro, pela legalidade, talvez encoberta por grande parte do corpo social -, mas persiste. Afinal, como bem assevera Lilia Moritz Schwarcz, "Raça Sempre Deu o que Falar" (Schwarcz, 2007 apud Fernandes, 2007, p. 11).

Quadra assinalar, neste ponto de toque, que a segregação racial, notadamente nos Estados Unidos, sempre foi questão evidente, desde a chegada dos pioneiros africanos ao território, em 1619 (Veja Online, 1968) . Há diversos líderes e episódios padrões hábeis a ilustrar a verdadeira "treva" direcionada às pessoas negras que se instaurava no Estado.

Neste contexto, possível mencionar a aviltante segregação institucionalizada, externada inicialmente pelas Leis *Jim Crow* no fim do século XIX, formuladas pelos Estados do Sul, o que se revelou o passo inaugural para que surgissem diversas outras normas tornando a discriminação racial a então realidade norte-americana (Levitt e Ost, 2012, p. 52).

Nos anos 30, época em que se passa a história da obra, movimentos pela igualdade de Direitos já haviam sido iniciados. Contudo, a segregação ainda era a realidade quase que completa do país, disseminada nas mentes não só daqueles de idade mais avançada, mas também dos daqueles da mais tenra idade, sem qualquer capacidade crítica.

A autora deixa tais características bastante evidentes na obra. Passagens tais quais as seguintes destacadas convalidam a análise:

- Vou falar só uma vez, não mais: o preto se aproveitou de mim e esses elegantes senhores tão importantes não querem fazer nada, é porque são uns covardes fedorentos, são todos uns fedorentos. Esse ar de importância não adianta nada, esse srta. Mayella não significa nada, Sr. Finch (Lee, 2015b, p. 234).

A bem da verdade, como se sabe, desconstruir práticas postas de maneira dogmática em um corpo social é tarefa sobremodo dificultosa, exigindo, portanto, que seja o processo gradativo.

Entretanto, quando se toca a questão racial, decerto compreende-se que, de modo algum, a prática foi desconstruída.

Diante disso, é trivial analisar que o julgamento, tendo sido desfavorável a Tom Robinson - condenado, então, ao cumprimento da pena concernente ao estupro -,

mostrou-se inteiramente injusto, mas, por óbvio, justificado tendo em conta a sociedade que o puniu.

O modelo do júri reflete de maneira fiel a sociedade em que está sendo julgada a conduta (Nucci, 2011, p. 733). Destarte, fato notório é que boa parte dos jurados ali presentes sentiam-se tendenciosos a aderir às lições de Atticus. No entanto, uma vez inseridos em um meio social que legitimava a segregação racial, sentiam-se perturbados ao ponderar a possibilidade de absolver um negro acusado de estupro.

Absolver Tom Robinson era tarefa talvez impraticável para aquele corpo social - somente Atticus possuía o verdadeiro nível de discernimento crítico capaz de militar em prol do acusado, e assim o fez, deixando para os leitores verdadeiras lições que sobrevivem ao tempo.

Se impossível àquele corpo social, ao contexto atual não se pode aplicar a mesma assertiva. Entretanto, certo é que o nível de pessoas de cor negra vítimas do sistema penal no cotidiano vigente é drasticamente maior que aqueles da raça branca.

Diversos estudiosos dedicam-se à análise de tal postura, inclinando-se à oposição da denominada seletividade penal ou, ainda, ao estudo do Direito Penal do Inimigo. Imprescindível, pois, a fim de constatar a atemporalidade da leitura, adentrar em uma análise mais ampla acerca do sistema seletivo no contexto hodierno.

Reflexos contínuos e a seletividade do sistema penal

Frente às abordagens do livro, torna-se inarredável a constatação de que, mesmo lido anos após sua primeira publicação, o enredo da obra ajusta-se perfeitamente àquilo que, atualmente, é com frequência manuseado por aqueles que militam na área da criminologia crítica: a seletividade do sistema penal.

Muito embora no contexto atual não mais se possa falar em legalidade quando se trata da questão racial, é inconteste que, nas entrelinhas do modelo, a institucionalização da segregação subsiste.

Para fins de análise, essencial referenciar determinada passagem do texto literário, no julgamento de Tom, ao momento da oitiva do Sr. Robert Ewell, pai da personagem vítima do suposto crime de estupro:

- Corri para chamar Tate o mais rápido que pude. Eu sabia quem ele era, morava naquele chiqueiro de pretos, passava pela casa todos os dias. Juiz, há quinze anos peço para o condado acabar com aquele

chiqueiro, os moradores são perigosos para os vizinhos e desvalorizam a minha propriedade (Lee, 2015c, p. 218).

Robert Ewell, não bastasse fazer uso da expressão "chiqueiro de pretos", aduz claramente a segregação, quando afirma a inviabilidade de conviver com pessoas de raça negra.

Visto isso, trivial notar que a marcante frase desferida pelo personagem é inteiramente atual. Por óbvio, caso fosse tratado um caso concreto e verídico, as expressões em uso não seriam tão declaradas quanto as lançadas pelo personagem da obra, tampouco proferidas diante de um Tribunal. Até mesmo porque as legislações penais cuidariam de tipificar a conduta.

No entrecho brasileiro, por certo haveria incidência do crime de racismo, disposto pela Lei n.º. 7.716/89 ou, alternativamente, do crime de injúria racial, disciplinado pelo §3º do art. 140 do Código penal - a tipificação da conduta dependeria da análise em concreto.

Conforme dito, as formas legais repreendem as condutas de segregação. Todavia, inegável que as concepções pessoais de boa parte dos cidadãos e até mesmo de instituições do Estado, agem na disseminação reiterada da segregação racial, exatamente no mesmo sentido da fala literária do Sr. Robert Ewell.

Sobre o contexto brasileiro, Thiago Fabres (Carvalho, 2006a, p. 236) tem a dizer:

Os processos de exclusão e vitimação dos segmentos sociais subalternos representam a missão não declarada do sistema penal brasileiro, mediante a punição implacável ou a escancarada e desinibida eliminação da população negra e/ou pobre dos grandes centros urbanos, encandalosamente como forma de estratégia e manutenção da "ordem social".

Na mesma linha de análise, cumpre elucidar o chamado Direito Penal do Inimigo, que, como bem descreve o referenciado professor, prezaria pelos seguintes aspectos:

Em rigor, a faceta mais sombria desta edificação teórica reside, precisamente, na ambiguidade e no viés autoritário dos critérios de definição hegemônica daquilo que seria o verdadeiro "inimigo", obedecendo meramente a antagonismos religiosos, a clivagens culturais, a diferenças étnicas, a disparidades econômicas e sociais e, no limite, a opções políticas e ideológicas que culminam na criminalização do embate político. Portanto, a noção de inimigo tende a identificar-se simplesmente com os elementos indesejados e nocivos para uma certa visão dominante da realidade social (Carvalho, 2006b, p. 215).

O certo é, então, que o ordenamento criminal, de forma cíclica, busca sempre atender ao clamor social da época em que se instaura, definindo, para tanto, um inimigo a atingir. A raça negra, conforme amplamente analisado, é há muito a definição de um dos inimigos do crime.

Possível até mesmo trazer à baila a teoria de Enrico Ferri, infinitamente estudada pela criminologia crítica, na qual se tem a perfeita aplicação das leis criminais tão somente ao indivíduo, exatamente por ser tal indivíduo, mas não por ter incorrido em determinada conduta (Aquino, 2015, p. 135).

Isto é, pune-se o autor, por seus estereótipos, e não o fato ocorrido.

Trivial notar que este é exatamente o caso da obra de Harper Lee. Por certo, diante do enredo contado, Tom Robinson não havia cometido o estupro, mas, em verdade, a própria menina Mayella o havia procurado para satisfazer seus desejos.

Não obstante, embora clara a ausência de culpa de Tom frente ao Tribunal, os jurados foram incapazes de absolvê-lo, uma vez sendo necessário, por suas concepções, punir o agente em virtude única de suas características físicas e sua classe social, o que conduz à verdadeiros estereótipos.

Impende ressaltar que, à época dos anos 30, na fictícia sociedade de Maycomb do Alabama, conduta vexatória seria absolver um negro - criatura tão desprezível até mesmo se comparada à família Ewell -, e não punir alguém por fato que sequer chegou a executar.

Vexatório, em verdade, é admitir que, aos tempos atuais, o panorama não se alterou.

Não há como discordar que o sistema penal possui a missão de verdadeiramente "limpar" a sociedade e, para tanto, tem por escopo, junto à mídia, não provocar qualquer incômodo em grande parte da sociedade ao violar os direitos daquele negro, ou daquele preto, "favelado", que tanto temor causa à ordem social.

"Direitos Humanos para humanos direitos", dizem - aqui, no Brasil, ou a nível mundial, o discurso de muitos ainda caminha por este aviltante viés.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, possível travar ricos debates acerca das insignes contribuições de Harper Lee ao Direito quando da escrita de *O sol é para todos*.

Perpassando por todo o legado deixado aos operadores do Direito pelo personagem Atticus Finch, ressaltaram-se determinados traços da obra, tais quais a narrativa exclusivamente realizada sob o olhar de uma criança, as reflexões do advogado ante o caso que lhe afetou pessoalmente e a questão racial severamente abordada.

Quanto a este último ponto, a análise torna-se ainda mais sumptuosa. Possível, tendo a questão racial dos anos 30 em Maycomb como ponto de partida, realizar toda uma análise acerca do panorama criminal atual, o que confere à obra tratada um caráter atemporal de suas críticas.

Temáticas reflexivas tais como a seletividade do sistema penal e o Direito Penal do Inimigo, amplamente abordadas pela Criminologia Crítica, são verdadeiros pontos de contato direto com a obra de Lee.

Todavia, muito embora possuam relação direta com a obra, são questões inteiramente atuais que, a cada dia, mais afloram no contexto social.

Destarte, a partir da análise construída, inarredável a constatação de que a literatura, em muito, contribui para a formação jurídica. A obra de Lee não deve passar despercebida por aqueles que operam, de alguma forma, a jurisdição. Por certo, estavam munidos de razão aqueles que afirmaram que "a Literatura, transgressora por excelência", haveria de "desvirtuar" o Direito (Moreira e Ost, 2015, p. 18).

REFERÊNCIAS

AQUINO, Maria Paula Meirelles Thomaz de. O pensamento de Enrico Ferri e sua herança na aplicação do direito penal no Brasil contemporâneo. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 18, p. 127-151, jan./abr. 2015.

BRASIL. *Código Penal*. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jan. 1989.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O "direito penal do inimigo" e o "direito penal do homo sacer da baixada": exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo*, Vitória, v. 5, n. 5, p. 209-257, 1/2 sem. 2006.

DUBNER, Stephen; LEVITT, Steven D. *Freakonomics: o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 333p.

LEE, Harper. *O sol é para todos*. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2015. 364p.

MOREIRA, Nelson Camatta; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Introdução. In: MOREIRA, Nelson Camatta; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (Orgs.). *Direito & literatura e os múltiplos horizontes de compreensão pela arte*. Ijuí: Unijuí, 2015. 248p.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 1088p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Prefácio. In: FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Global, 2007. 313 p.

VEJA ONLINE. 1968. Três séculos de trevas. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/historia/morte-martin-luther-king/historia-negros-escravidao-segregacao-igualdade.shtml>>. Acesso em: 15 out. 2015.